Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta:

PARECER N.º 056/2025,
da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº. 019/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 019/2025,** de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA FINS ESPORTIVOS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS, DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, a autorização para o fornecimento de transporte coletivo público por meio de veículos oficiais, em apoio a atividades esportivas, educacionais, culturais, de saúde pública e de assistência social.

Trata-se de medida de alta relevância social, que se insere no âmbito do interesse público local e da promoção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A proposta fundamenta-se em diversos dispositivos da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao Município competência e deveres na promoção de políticas públicas voltadas à dignidade da pessoa humana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais do Estado.

O fornecimento de transporte oficial para os fins aqui descritos contribui diretamente para a promoção da igualdade de acesso às políticas públicas, especialmente por parte de cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica ou social, ou residentes em áreas afastadas do centro urbano.

Além disso, o projeto respeita os princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37 da CF), ao estabelecer critérios objetivos, prazos, prioridades e formas de custeio que evitam o desvio de finalidade e asseguram a transparência e a isonomia no uso da estrutura pública.

Trata-se, portanto, de uma medida estratégica, constitucionalmente legítima e socialmente necessária, que reforça o papel ativo do Município no desenvolvimento humano, no incentivo à formação cidadã e na garantia do pleno exercício dos direitos sociais previstos na Carta Magna.

CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o **presente PROJETO DE LEI**, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 27 de junho de 2025.

PEDRO CONRADO FILHO
Presidente

ALMIR DE PAULA XAVIER
Secretário

FERNANDO LUIZ MATTEI
Relator

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATA N.º 017/2025
DIA 27/06/2025

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçú, ás 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º 009/2025, AUTORIA**: Vereador Fábio Borsoi, **SÚMULA**: REGULAMENTA O USO DE PATINETES ELÉTRICOS, BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES E OUTROS VEÍCULOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e COUSP, em 26/05/2025. Que após estudos decidiu-se por aguardar apresentação do "**PARECER JURÍDICO**"; **PROJETO DE LEI N.º 019/2025, AUTORIA**: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, **SÚMULA**: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA FINS ESPORTIVOS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS, DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e CFO, em 09/06/2025. Que após estudos decidiu-se por unanimidade, com base no PARECER JURÍDICO apresentar o PARECER, opinando pela "**TRAMITAÇÃO**"; **PROJETO DE LEI N.º 020/2025, AUTORIA**: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, **SÚMULA**: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO EM LARANJEIRAS DO SUL. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e CFO, em 09/06/2025. Que após estudos decidiu-se por unanimidade, com amparo no PARECER JURÍDICO apresentar o PARECER, opinando pela "**TRAMITAÇÃO**"; **PROJETO DE LEI N.º 021/2025, AUTORIA**: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, **SÚMULA**: PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI N.º 029/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e CESAS, em 23/06/2025. Que após estudos decidiu-se por unanimidade aguardar a apresentação do PARECER JURÍDICO; **PROJETO DE LEI N.º 012/2025, AUTORIA**: Vereador Márcio dos Alexandre e demais vereadores,

SÚMULA: Dá nova denominação a Rua Pedro Pinto de Oliveira nesta cidade, para **RUA ALEXANDRE GONÇALVES** e revoga a Lei nº 121/92. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e COUSP, em 16/06/2025. Que após estudos constatou-se a apresentação do PARECER JURÍDICO, opinando pela INCONSTITUCIONALIDADE. Em seguida foi pelo autor **RETIRADO DE TRAMITAÇÃO**. Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "***Gilmar Zocche***" lavrei a presente **ATA**, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator